

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (CTA) Nº 215/2023

Estabelece as normas operacionais para Transferência de Polo destinado aos alunos da graduação da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), no uso de suas atribuições legais expede a presente Resolução, que estabelece as normas operacionais para o processo de Transferência de Polo destinado aos alunos de graduação da Universidade.

Artigo 1º - A transferência de polo será realizada mediante processo de inscrição e classificação, destinado aos alunos da graduação devidamente matriculados e respeitando o limite de vagas disponíveis, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 1- Entende-se por “polo de origem” àquele onde o estudante encontra-se matriculado no momento do pedido de transferência e “polo de destino” àquele para o qual está pleiteando a mudança.

§ 2- São considerados alunos da UNIVESP os estudantes cuja situação atual da matrícula no sistema de gestão acadêmica é “ATIVA” ou “TRANCADA”

§ 3- O aluno poderá solicitar transferência do polo de origem para o polo de destino a cada abertura de edital a ser divulgado com antecedência.

Artigo 2º - O trâmite para a realização do processo de transferência de polo é de responsabilidade da Diretoria Acadêmica da UNIVESP.

Parágrafo único. A divulgação do período de solicitações, bem como, a divulgação dos resultados estará prevista no calendário acadêmico.

Artigo 3º - As inscrições serão realizadas no portal do aluno, no sítio da UNIVESP, através de requerimento na secretaria on-line.

§ 1º - É de responsabilidade do estudante a realização do pedido, no prazo estipulado e divulgado no calendário acadêmico e em comunicados, não sendo responsabilidade da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP eventuais problemas de conexão de internet, falta de energia ou circunstâncias alheias ao controle da instituição que inviabilizem a realização da solicitação.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do estudante a veracidade dos dados presentes no cadastro do mesmo no Portal do Aluno.

§ 3º - É de responsabilidade do estudante apontar o polo de destino correto no momento do preenchimento do requerimento on-line. § 4º - Somente haverá possibilidade de pleitear

transferência de polo uma única vez durante o semestre letivo, dentro do período estipulado e divulgado no calendário acadêmico e em comunicados.

Artigo 4º - São considerados os seguintes requisitos no momento da abertura do requerimento:

I - Transferência de polo para o mesmo curso ou eixo em que o aluno está regularmente matriculado;

II – Turma e vaga disponível no curso e no polo de destino escolhido;

II - Ordenação por ordem de abertura de requerimento on-line.

Artigo 5º - Os requerimentos serão analisados e despachados pela Diretoria Acadêmica e o resultado final de todos os pedidos, deferimentos e indeferimentos, será divulgado no site da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, em “Transparência” na data prevista e divulgada no calendário acadêmico e em comunicados.

§ 1º - As informações sobre deferimento e indeferimento dos requerimentos também estarão disponíveis no Portal do Aluno da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, em Secretaria on-line.

§ 2º - Deferido o pedido de transferência de polo, a matrícula será alterada e registrada no sistema de gestão acadêmica para o polo de destino escolhido pelo estudante.

§ 3º - Uma vez deferido o requerimento de transferência de polo, não haverá possibilidade de desistência.

§ 4º - Caso o estudante tenha seu requerimento indeferido, somente poderá realizar um novo pedido de transferência de polo no próximo período letivo em que for divulgado o respectivo edital, conforme calendário acadêmico e comunicados.

Artigo 6º - Provas e atividades já agendadas e que ocorram antes da publicação do resultado desta seleção deverão ser realizadas no polo de origem no qual o aluno está matriculado no dia do evento.

Artigo 7º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Acadêmica da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, consideradas as respectivas competências, no que tange à realização deste processo.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

Marcos Augusto Francisco Borges
Presidente
Presidência



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10681149** e o código CRC **38717C64**.
